

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E DOIS

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O FESTIVAL SABOR E ARTE, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, o Festival Sabor e Arte, realizado no Município de Tianguá, com o objetivo de reconhecer a importância desse festival para a divulgação do artesanato e da culinária desenvolvida na região da Ibiapaba.

Art. 2.º O evento instituído por esta Lei será realizado no terceiro sábado do mês de julho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de novembro de 2023.

_____	DEP. EVANDRO LEITÃO
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. FERNANDO SANTANA
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. OSMAR BAQUIT
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JULIANA LUCENA
_____	1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
_____	2.º SECRETÁRIO (em exercício)
_____	DEP. EMÍLIA PESSOA
_____	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. LUANA RIBEIRO
_____	4.ª SECRETÁRIA (em exercício)